



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 201/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Carlos Alberto Grana, portador do R.G. nº 18.637.214-0 e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Inclusão Social, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária de Inclusão Social, Aparecida de Fátima Gebara Grana, portadora do RG nº 12.813.640-6 e do CPF/MF nº 043.538.718-97, e de outro lado o **INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES**, com sede na Av. Dr. Erasmo, 586, Vila Assunção - Santo André - SP - CEP: 09030-010, inscrito no CNPJ sob nº 05.614.358/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Senhor Edson Eziquiel, brasileiro, portador do RG nº 16.549.690-3 e do CPF nº 079.985.188-47, e a vista do que consta no Processo nº 7009/2013-9, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial o art. 116 do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no segmento Proteção Especial - Pessoas Adultas em situação de rua, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1 - Constituem-se em obrigações do CONCEDENTE para execução deste CONVÊNIO:

2.1.1 - Repassar à CONVENIADA, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio;

2.1.2 - Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste CONVÊNIO informando a CONVENIADA quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.3 - Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a CONVENIADA, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente CONVÊNIO;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.4 - Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.5 - Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - A CONVENIADA deverá permitir ao CONCEDENTE, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste CONVÊNIO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 - Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula 1ª, conforme proposto no Plano de Trabalho;

3.1.2 - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE através do presente CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

3.1.3 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5 - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6 - Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do CONCEDENTE na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 - Apresentar trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.8 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3.1.9 - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária 4570.339039.08 a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo André.

4.2 - A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** recursos financeiros conforme constante no Cronograma de Desembolso.

4.3 - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica de instituição bancária oficial, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro na forma da CLÁUSULA 3ª.

4.4 - Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto conveniado, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **CONVENIADA** das certidões negativas previdenciárias e fundiárias, além, da documentação referida na CLÁUSULA 3ª, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Inclusão Social.

4.5 - A **CONVENIADA** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.6 - A **CONVENIADA** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do CONVÊNIO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 5 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor de R\$ 33.694,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais) em parcelas mensais para a execução do objeto do presente convênio, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento aos usuários, observando-se as metas de atendimento definidas conforme descrição no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 6 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1 - Atendimento a até 23 (vinte três) vagas de acolhimento institucional a pessoas adultas;

6.2 - Desenvolvimento de programações a atividades de lazer, esporte, cultura e ocupacionais, internas e externas, bem como envolvimento com a comunidade e voluntários;

6.3 - Promoção de ações que possibilitem identificação, localização e contatos com familiares e amigos com vistas a restabelecimentos de vínculos afetivos;

6.4 - recepção de usuários somente com encaminhamento do CREAS POP, Rua Casa Amarela, polo articulador e referência de proteção social especial.

CLÁUSULA 7- DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão prestados a partir da assinatura do mesmo, convalidando-se o período a partir de 16 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação de contas parcial, nos termos do Decreto Municipal nº 16.314 de 17 de agosto de 2012, será apresentada no prazo de 15 dias, após o término de cada trimestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa (relação de pagamentos), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos no mercado financeiro e, quando for o caso, os saldos;

III - relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

IV - extrato de movimentação da conta bancária específica e, quando couber, de aplicações financeiras específicas do período de recebimento das parcelas e sua regular execução;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

V - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VI - documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no Plano de Trabalho.

8.2 - A CONVENIADA deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo convênio ou pela Coordenadoria de Controle Interno/SF, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONVÊNIO vigorará a partir da sua assinatura, convalidando – se o período a partir de 16 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditativos, precedidos da autorização do Secretário de Inclusão Social.

9.2 - Este CONVÊNIO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, após análise a ser procedida pela Secretaria de Inclusão Social.

CLÁUSULA 10 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

10.2 - Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, a Sra. Andréa Aparecida de Castro Couto, Supervisora Técnica de Serviços de Cidadania.

CLÁUSULA 11 - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente dispendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.314, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente CONVÊNIO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão em que são feitas as publicações oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 13 - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do C. Civil e serão de propriedade do Município, respondendo o convenente pela sua guarda e conservação, como depositário fiel, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 14 - DA POSSIBILIDADE PRORROGATÓRIA

Só poderão ser celebrados os correspondentes termos aditivos previamente à expiração do prazo de vigência, haja vista que transposta a data final de vigência, os Convênios e instrumentos regulamentados por este decreto são considerados extintos, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução desses.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de setembro de 2013.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA DE FÁTIMA GEBARA GRANA
SECRETÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL

EDSON EZIQUIEL
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ ANTUNES

Testemunhas:

1.
RG 2128034-9

2.
RG 05874338-6 (Detran RJ)